



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 455/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que tem as seguintes disposições: Altera o Artigo 1º da Lei 9966, de 7 de Março de 2012, que dispõe sobre publicação gratuita no diário do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre o estabelecimento de publicação gratuita na imprensa oficial – Diário do Município, Site, e Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de fotografias e dados referentes as pessoas desaparecidas; destaca-se que:

Os termos deste PL encontram bases no princípio constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana, tal princípio é o alicerce de toda a Constituição da República; bem como tem fundamento no princípio constitucional da cidadania (que é a qualidade de ser cidadão, com direitos e deveres), *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988**

TÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo